

**Reunião com Assessor Jurídico da Andifes**  
**Tema: Ações de Comunicação em período eleitoral**  
**Dia 20 de junho**  
**Brasília**

Prezados Gestores de Comunicação,

No último dia 20 de junho, a diretoria da Cogecom levou ao assessor jurídico da Andifes (que é especialista em Direito Eleitoral) uma compilação das dúvidas gerais sobre as limitações da comunicação relacionadas ao período eleitoral. Considerando o tempo disponível para a conversa e as especificidades de análise das questões particulares das IFES, foram priorizadas as dúvidas mais recorrentes e de interesse desse grupo. Abaixo encaminhamos os temas tratados e um resumo das respostas.

É importante ressaltar que essa consulta trata-se apenas de um suporte da Andifes, sem validade jurídica. Além disso, aconselhamos que dúvidas pontuais relacionadas a ações específicas da instituição sejam sanadas com as respectivas Procuradorias Federais.

**- Sobre o conceito de publicidade adotado nas Instruções Normativas e outros materiais orientativos.**

Tanto as Instruções Normativas quanto a Cartilha são elaboradas a partir da legislação eleitoral, que entende a publicidade como toda ação de difusão de informação. A jurisprudência eleitoral amplia esse conceito para englobar também os conteúdos noticiosos. Na edição deste ano, as orientações estão mais rigorosas nesse sentido.

**- Na IN 1, há contradições sobre a manutenção de posts antigos, desde que datados, ou sua retirada.**

Sugere-se ir sempre para a restrição mais rigorosa porque ainda que o material produzido pela Secom possa apresentar algumas questões não claras, não será a ela que teremos que prestar contas, e sim à justiça eleitoral. A IN não prevalece sobre a legislação eleitoral, que é mais rigorosa. Pese sempre a balança para o lado mais conservador.

**- Como trabalhar a divulgação de processos seletivos para cursos.**

Se divulgados como releases, podem ser feitos. Nos demais casos, sugere-se a solicitação de autorização à Justiça Eleitoral.

**- Divulgação de eventos.**

É um período de restrição, de limitação, portanto, se não conseguir justificar claramente como uma das publicidades permitidas, evite.

**- Determinado material da Secom proíbe publicidade mercadológica sem concorrência, mas no Perguntas Frequentes a resposta a essa pergunta autoriza claramente. O que considerar?**

Considerar que publicidade mercadológica sem concorrência está vedada, com certeza. A Justiça Eleitoral não é isenta, pode ocorrer excessos na interpretação, mas nesse caso não há dúvidas.

**- Sobre o bloqueio de comentários nas redes sociais e/ou monitoramento.**

Não há na legislação uma regra que diga que tem que suspender os comentários. Na minha interpretação, é uma medida de prevenção, pois o que o Tribunal vai analisar é o conteúdo do comentário. As redes sociais estão ganhando um papel de destaque nas eleições e há várias formas de candidatos manipularem comentários a seu favor.

**- E os demais canais de comunicação: jornal impresso, mural, outdoors, intranet, e-mail corporativo.**

A regra é geral, independente do meio. Não é o meio que determina a vedação ou não, mas a regra de conteúdo. O destaque para os canais on-line está por conta do significado desses meios na estratégia de campanhas políticas desse ano.

**- E quando a orientação confronta a LAI, como no caso de divulgações de agenda de reitores.**

Uma instrução normativa não prevalece sobre uma lei, a não ser que essa vedação esteja representada na Lei Eleitoral, aí sim a Lei Eleitoral prevalece sobre as demais Leis.

**- Sobre o uso de logos.**

É permitida apenas as marcas das instituições, mas vedadas do Governo, bem como dos programas do Governo, mas também das instituições. Por exemplo, um Programa da UNB não pode ter seu logo divulgado no período.

**- Sobre a divulgação de recebimento e uso dos recursos financeiros.**

Minha sugestão é suspender nos meses de campanha, pois podem ser interpretados como meio de divulgação de gestão eficiente, ou seja, publicidade institucional.

**- Sobre as entrevistas dos docentes como fontes de suas pesquisas.**

Os docentes têm autonomia para se comunicar e divulgar suas opiniões com base nas suas pesquisas, mas não podem se utilizar disso como válvula para divulgar em suas páginas conteúdos que a Lei Eleitoral proíbe.

**- Eventos com parcerias com prefeituras.**

Os eventos, bem como a vida universitária, seguem normalmente. O que não se pode é publicizar os conteúdos não permitidos.

**- Sobre sites de centros, grupos de pesquisa, cursos e outros, dentro e fora do subdomínio da instituição.**

Sobre as páginas externas, na hora de aferir uma denúncia, pode ser que se considere o fato da universidade não ter ascendência sobre a página em questão. Porém, nos casos de páginas que estão dentro do subdomínio da universidade, aconselha-se que a direção da instituição tenha como comprovar que os gestores foram comunicados sobre as restrições e que as medidas sejam tomadas imediatamente.

Atenciosamente,

**Diretoria Colégio dos Gestores de Comunicação das Universidades Federais**  
Andifes